

RESOLUÇÃO UNIV Nº 36 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

Aprova o novo Regulamento da participação de docentes, servidores técnico-universitários e alunos nos resultados da exploração econômica, intercâmbio e transferência de tecnologia, dos direitos de propriedade intelectual da UEPG e revoga a Resolução CA nº 71/2006.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 10 de dezembro de 2008, *considerando*

a Resolução UNIV nº 26, de 20 de junho de 2008, que criou a Agência de Inovação e Propriedade Intelectual da UEPG;

a Resolução UNIV nº 27, de 20 de junho de 2008, que aprovou o Regulamento da Agência de Inovação e Propriedade Intelectual da Universidade Estadual de Ponta Grossa; e,

considerando mais, os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 15.707/2008*, aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o novo *Regulamento da participação de docentes, servidores técnico-universitários e alunos nos resultados da exploração econômica, intercâmbio e transferência de tecnologia, dos direitos de propriedade intelectual da Universidade Estadual de Ponta Grossa*, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Revoga a Resolução UNIV nº 71, de 1º de dezembro de 2006 e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

João Carlos Gomes
Reitor

Regulamento da participação de docentes, servidores técnico-universitários e alunos nos resultados da exploração econômica, intercâmbio e transferência de tecnologia, dos direitos de propriedade intelectual da Universidade Estadual de Ponta Grossa

Art. 1º Pertence à Universidade a titularidade dos direitos de propriedade intelectual resultantes de projetos ou atividades de docentes, discentes, estagiários, bolsistas, servidores técnico-universitários, voluntários e assemelhados, desenvolvidas durante o horário de exercício das atividades funcionais ou com recursos, dados, meios, informações, materiais, instalações ou equipamentos da Instituição.

§ 1º A propriedade intelectual a que se refere o *caput* compreende as invenções, os modelos de utilidade, os desenhos industriais, programas de computador, topografias de circuito integrado, novas cultivares ou cultivares essencialmente derivadas, marcas, obras artísticas, científicas, literárias e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais autores/criadores.

§ 2º A titularidade da Universidade poderá ser compartilhada com outras instituições que tenham participado do desenvolvimento dos produtos ou processos passíveis de proteção, mediante formalização por instrumento jurídico no qual deverão ser estabelecidas as condições de exploração do resultado da criação.

§ 3º Independentemente da titularidade da Universidade Estadual de Ponta Grossa, conserva-se a condição de autor da criação, inventor ou melhorista.

Art. 2º Aos docentes, discentes, estagiários, bolsistas, servidores técnico-universitários, voluntários e assemelhados, na condição de mestrandos, doutorandos, pós-doutorandos ou cedidos a outras instituições, cabem zelar pela garantia do direito de propriedade da Universidade no que couber, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º A Agência de Inovação e Propriedade Intelectual da UEPG será o órgão responsável pelo recebimento dos pedidos de proteção, pela abertura dos processos e pelo acompanhamento da sua tramitação junto aos órgãos de concessão do direito de propriedade intelectual.

§ 1º Os pedidos de proteção deverão ser analisados quanto ao interesse da UEPG no registro do produto ou processo, considerando seus aspectos econômicos, técnicos, éticos e jurídicos, com auxílio de um Comitê Técnico Científico e serão aprovados pelo Conselho de Administração.

§ 2º Caso a proposta de proteção seja considerada inadequada aos interesses da UEPG, a mesma será devolvida aos autores/criadores, que poderão recorrer da decisão ao Conselho Universitário no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou dispor desses direitos da forma que lhes convier.

§ 3º A Agência de Inovação e Propriedade Intelectual regulamentará os procedimentos internos para os fins descritos neste artigo e seus parágrafos, sendo responsável pelo gerenciamento das suas atividades.

Art. 4º Os recursos financeiros obtidos pela Universidade com a exploração dos direitos de propriedade intelectual, através de licença, cessão, transferência a terceiros e outras possíveis modalidades de transferência de tecnologia que gerem *royalties* ou quaisquer benefícios financeiros, terão a seguinte destinação:

I - 33% (trinta e três por cento) aos autores/criadores, a título de incentivo;

II - 34% (trinta e quatro por cento) à Administração da UEPG;

III - 33% (trinta e três por cento) aos Departamentos ou Unidades aos quais pertencerem os autores/criadores.

§ 1º As percentagens mencionadas nos incisos deste artigo serão aplicadas sobre o resultado da exploração dos direitos de propriedade intelectual, após, deduzidas as despesas administrativas decorrentes da contratação dos pagamentos de taxas e serviços judiciais ou legais, do depósito ou registro da propriedade intelectual, das anuidades de manutenção dos direitos de propriedade intelectual, bem como da parte que couber a outras Instituições ou pessoas parceiras da Universidade na propriedade.

§ 2º No caso da exploração dos direitos de propriedade se dar diretamente pela Universidade, as percentagens previstas nos incisos I a III deste artigo incidirão sobre 10% (dez por cento) do faturamento bruto auferido na comercialização do objeto da propriedade.

Art. 5º Os recursos financeiros referidos nos incisos II e III do artigo 4º serão utilizados para as seguintes finalidades:

I - referentes ao inciso II, para manutenção e melhorias nas edificações e no reaparelhamento das demais unidades institucionais, concessão de bolsas de apoio para outros programas e criação de fundo de reserva;

II - referente ao inciso III, para melhoria do acervo bibliográfico, para concessão de novas Bolsas de apoio para discentes, para auxílios à participação de docentes, técnico-universitários e estudantes em eventos de capacitação, bem como para divulgação da produção científica.

Parágrafo único. O Departamento, Unidade ou Órgão, beneficiado com os recursos do inciso III do artigo 4º, deverá priorizar a aplicação em projetos pertencentes à mesma linha de pesquisa ou atuação que deu origem a patente, registro ou direito. Tendo sido o projeto desenvolvido por servidores docentes e técnico-universitários pertencentes a mais de um Departamento, Unidade ou Órgão, a divisão dos recursos será feita em instrumento jurídico próprio.

Art. 6º O pagamento da participação prevista no inciso I do artigo 4º deverá ser feito diretamente ao autor/criador pela própria Instituição ou pela empresa contratante, em percentuais fixados no instrumento a ser firmado entre as partes.

§ 1º O direito ao recebimento da participação será de caráter pessoal, intransferível *inter-vivos* e não gerará qualquer direito trabalhista entre o autor/criador, a empresa contratante e a Universidade.

§ 2º A proposta de repartição do percentual, prevista inicialmente no projeto, poderá sofrer alterações decorrentes de desistência de membros da equipe, descumprimento de atividades previstas no projeto ou outros imprevistos.

§ 3º Cessará o direito de participação, nos seguintes casos:

a) inadimplência, por parte do autor/criador de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas em instrumento jurídico próprio, ou do disposto nesta Resolução;

b) término do prazo legal de proteção da propriedade intelectual.

§ 4º Ocorrendo uma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, a Universidade deverá suspender o pagamento ou comunicar o fato imediatamente à empresa contratante, para que esta cesse os pagamentos ao autor/criador

§ 5º Não cessa o direito à participação financeira ao autor/criador que se desvincule da UEPG, sendo preservado, inclusive, o direito à sucessão legítima ou testamentária.

Art. 8º Caberá à Universidade, como titular da propriedade intelectual, decidir sobre a cessão de uso ou a cessão do direito, bem como sobre as respectivas condições contratuais, devendo os autores/criadores assessorá-la, quando necessário. No caso de co-titularidade, a decisão será conjunta.

Parágrafo único. Os contratos de transferência de tecnologia serão elaborados pela Agência de Inovação e Propriedade Intelectual, podendo contar com assessoria técnica dos autores/criadores envolvidos e/ou profissionais da área, quando necessário e submetidos à Procuradoria Jurídica da UEPG.

Art. 9º Nos casos de produtos ou processos passíveis de proteção que forem parcialmente desenvolvidos em instituições externas à UEPG, mas cujo desenvolvimento também utilize recursos financeiros, físicos e humanos da instituição, os direitos pertencerão à UEPG e às demais instituições envolvidas, devendo as condições de exploração do resultado da criação serem estabelecidas em instrumento próprio, firmado pelas partes.

Parágrafo único. O instrumento de que trata este artigo deverá ser elaborado pela Agência de Inovação e Propriedade Intelectual, podendo contar com assessoria técnica dos autores/criadores envolvidos e submetido à Procuradoria Jurídica da UEPG e da(s) instituição(ões) externa(s), se necessário.

Art. 10. A Universidade, por sugestão da Agência e mediante decisão do Conselho de Administração, poderá, a partir do terceiro ano da data do depósito, requerer a caducidade do pedido de proteção ou ceder, a pedido, a titularidade ao autor/criador.

Art. 11. As normas desta Resolução se aplicam também para os casos de transferência de *know-how* ou de tecnologia não passíveis de proteção pela Propriedade Intelectual ou cujo depósito do pedido não tenha sido feito por opção da Instituição, devendo-se respeitar os percentuais de participação fixados pelo artigo 4º da presente Resolução.

Art. 12. Os casos omissos serão julgados pelo Conselho de Administração.

Art. 13. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

João Carlos Gomes
Reitor.